

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Presencial para Registro de

Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO ACARÁ. CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR ITEM.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão presencial, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A Câmara Municipal do Município do Acará, resolve solicitar procedimento licitatório, tendo o Ilustre Presidente, Sra. Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com as seguintes justificativas:

A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Dec. 7892/13.

Tendo em linha de consideração a necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante da utilização de **Material de Consumo** para atender as necessidades diárias do Legislativo



Municipal durante os próximos 12 (doze) meses.

Tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais vinculam a administração pública; foi escolhida a modalidade Pregão na forma Presencial, tendo como justificativa a impossibilidade de executar na forma eletrônica devido à instabilidade de sinal de internet que no momento se encontra no prédio da Câmara Municipal do Acará.

Desta feita, vieram os autos composto dos seguintes documentos para abertura de processo licitatório:

- a) Termo de Referência com suas justificativas e especificações;
- b) Despacho ao Setor de Compras;
- c) Despacho do Setor de Compras à CPL com encaminhamento de Cotações;
- d) Mapa Comparativo de Pedido de Cotação;
- e) Despacho da CPL ao Presidente do Instituto;
- f) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- q) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- h) Despacho de Autorização;
- i) Autuação;
- j) Portarias;
- k) Encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.



Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n $^{\circ}$ 8.666/93, pela Lei n $^{\circ}$ 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo nas legislações supra suscitadas.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas



essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Acará(PA), 16 de abril de 2021.

JONILO GONÇALVES LEITE PROCURADOR JURIDICO PORTARIA nº 006/2021